LUSITANIA

PROPOSTA DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

Aceitação

Cotação nº ☐☐☐☐/☐☐☐☐☐

NOVA ☐ ALTERAÇÃO ☐

CLIENTE: ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐

RAMO: 1 3 0 4 0 0 APÓLICE: ☐☐☐☐☐☐☐

1. TOMADOR DO SEGURO (preenchimento completo e obrigatório)

Nome Completo							
Título / R. Social	CNP/CAE	Sexo F ☐ M ☐	Profissão / Atividade	Perf.	Nº Contribuinte	Nº B. I. / Cartão Cidadão	Data de Nascimento / Fundação
Nacionalidade				Carta de Condução Nº		1ª Data de Emissão	
Morada						Localidade	
Cód. Postal				País		Telefone	Telefax
E-mail							Telemóvel

2. SEGURADO (preencher se diferente do Tomador do Seguro)

Nome Completo				
Morada			Localidade	
Cód. Postal		País	Nº Contribuinte	Nº B.I. / Cartão Cidadão

3. MEDIAÇÃO

Cobrador:	
Mediador:	

4. DURAÇÃO DO CONTRATO

Início do risco: Data ☐☐☐ Hora ☐☐:☐☐ Duração do seguro: 1 ano prorrogável por seguintes ☐ Data de vencimento ☐☐☐ Temporário ☐ Data do termo ☐☐☐

Salvo se uma data posterior for indicada, o seguro produzirá efeitos a partir das 00h00 do dia seguinte ao da receção da proposta pela LUSITANIA ou, se anterior, da data e hora do documento comprovativo do seguro, mediante o pagamento do prémio inicial ou da sua primeira fração.

5. VALOR E PAGAMENTO DOS PRÉMIOS

Forma de pagamento:

Único ☐ Mensal *(Débito em conta)* ☐ Trimestral ☐ Semestral ☐ Anual ☐ Prémio Total _____ €

Cobrança: Agente / Corretor ☐ Lusitania ☐ SEPA-DD ☐

Ao subscrever esta autorização, está a autorizar a Lusitania Companhia de Seguros, S.A. a enviar instruções ao seu Banco para debitar a sua conta e o seu Banco a debitar a sua conta, de acordo com as instruções da Lusitania Companhia Seguros, S.A. Os seus direitos, referentes à autorização acima referida, são explicados em declaração que pode obter no seu Banco e incluem a possibilidade de exigir do seu Banco o reembolso do montante debitado, nos termos e condições acordados com o seu Banco. O reembolso deve ser solicitado até um prazo de oito semanas, a contar da data do débito na sua conta. Alertamos, no entanto, para o facto de que a satisfação do pedido de reembolso por parte do seu Banco, não extingue a obrigação de pagamento do prémio em causa, nem as eventuais responsabilidades decorrentes do consequente incumprimento do contrato de seguro.
No caso de subscrição em contas conjuntas ou mistas, é necessário o acordo expresso dos contitulares aos termos de subscrição, devendo a presente instrução de pagamento ser assinada de acordo com as condições de movimentação da conta de depósito á ordem.

Nome do Titular da Conta _____

IBAN P T 5 0 ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐ BIC SWIFT ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐

_____

(Conforme Ficha de Assinaturas ou Documento de Identificação, e de acordo com as condições de movimentação da conta de depósito à ordem)

6. COBERTURAS

Responsabilidade Civil Profissional Capitais (por anuidade) _____ € Franquia - 10% Prejuízos Indemnizáveis no mínimo de _____ €

7. OBJETO

Arquitetos ☐	Esteticistas ☐	*Personal trainers* ☐
Cabeleireiros ☐	Farmacêuticos ☐	Professores ☐
Canalizadores ☐	Fisioterapeutas ☐	Professores de educação física ☐
Eletricistas ☐	Massagistas ☐	Sapateiros ☐
Enfermeiros ☐	Médicos ☐	Terapeutas ☐
Engenheiros ☐	Outros profissionais de saúde ☐	Outras profissões ☐
Engenheiros projetistas ☐		

LUSITANIA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. Rua de S. Domingos à Lapa, 35 1249-130 Lisboa PORTUGAL • lusitania@lusitania.pt • lusitania.pt
Capital Social 12.500.000 Euros • NIPC 501 689 168 • Matriculada na C.R.C. de Lisboa • Grupo Montepio
Mod. 028 - 2022-05

8. LOCAL DO RISCO

Concelho:	Morada:		Localidade:
Cód. Postal: | | | | | – | | | |	Confrontações (caso não exista nº de polícia):		
Há quanto tempo está no seu ramo de atividade:	Estimativa do valor anual de vendas: _____ €	Nº de empregados:	Retribuições anuais: _____ €
No caso de existirem vários locais a segurar indique as localizações:			

9. QUESITOS ESPECÍFICOS

Profissão:	Data da licenciatura ou conclusão da habilitação profissional: | | | | | | | |	
Especialização:	Exerce licenciatura exclusivamente de conta própria? Sim ☐ Não ☐	
Organismo profissional onde se encontra inscrito:		
Foi objeto de suspensão da função? Sim ☐ Não ☐	Processo de inquérito? Sim ☐ Não ☐	Demissão da Função Pública? Sim ☐ Não ☐
Local onde exerce a profissão:		
Possui pessoal sob a sua dependência e orientação? Sim ☐ Não ☐		Número de colaboradores ou assistentes:

10. QUESTIONÁRIO

O risco proposto está seguro por outro(s) Segurador(es)? Sim ☐ Quais? _____ Nº Apólice(s) _____

Este seguro corresponde a uma transferência? Sim ☐ Segurador: _____ /Nº Apólice _____ Data de transferência: _____/_____/_____

Registaram-se sinistros nos últimos 3 anos? Sim ☐ Data de cessação na congénere _____/_____/_____ Motivo da cessação: _____

Data do último sinistro _____/_____/_____

Relativamente ao mesmo seguro, existe qualquer débito por falta de pagamento de prémios ou frações de prémios? Sim ☐

11. INFORMAÇÕES COM INFLUÊNCIA NA CARATERIZAÇÃO DO RISCO

O tomador do seguro, o segurado ou a pessoa segura obriga-se a prestar toda a informação necessária à adequada avaliação do risco, mesmo que não expressamente questionada nesta proposta sob pena de incorrer nas consequências previstas nos Artºs 25º e 26º do DL 72/2008 de 16 de abril. Tratando-se de omissões ou inexatidões dolosas, o contrato será anulado e os sinistros recusados. Em caso de omissões ou inexatidões negligentes, o contrato será alterado e os sinistros cobertos na proporção da diferença entre o prémio pago e o que seria devido se o facto omitido ou declarado inexatame nte fosse conhecido, sem prejuízo da possibilidade da LUSITANIA fazer cessar o contrato quando demonstre que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.

12. OUTRAS DECLARAÇÕES

Confirme se respondeu a todas as questões. Se tiver sido outra pessoa a responder a este formulário, não assine sem confirmar que todas as respostas são exatas e completas.
Qualquer alteração à morada ou sede do tomador do seguro acima indicada deverá ser comunicada à LUSITANIA no prazo de 30 dias a contar da data em que se verifica. A sua não informação implicará a validade e eficácia das comunicações ou notificações que a LUSITANIA efetue para a morada desada.

Os dados recolhidos são processados e armazenados informaticamente e destinam-se às relações contratuais com a LUSITANIA, seus subcontratados e empresas com as quais tenha uma parceria comercial estabelecida.
Os dados poderão ser fornecidos às autoridades judiciais ou administrativas em cumprimento de obrigação legal a cargo da LUSITANIA.
As informações prestadas e os dados fornecidos para efeitos de avaliação dos riscos e de concretização do contrato, bem como os que a LUSITANIA venha a aceder na execução daquele, são tratados em obediência ao dever de sigilo, nos termos da lei em vigor. Fica, no entanto, esclarecido que, sem prejuízo dos deveres e limites previstos nas leis de proteção de dados e da concorrência, pode a LUSITANIA facultar o acesso ou transmitir tais informações e ou dados, a pessoas, singulares ou coletivas, de direito público ou privado, que subcontrate para efeitos de colaboração na realização de estudos estatísticos, de inquéritos de mercados, e / ou na viabilização da execução dos contratos, nestes se incluindo a Associação Portuguesa de Seguradores (bem como a resseguradores ou entidades que enquadrem ou realizem, licitamente, ações de cooperação, de compilação de dados, de prevenção e combate à fraude, ou estudos estatísticos ou técnico-atuariais).
As omissões, inexatidões e falsidades, quer no que respeita ao fornecimento obrigatório, quer facultativo, são da responsabilidade do tomador do seguro.
Os interessados podem ter acesso às informações que lhes digam respeito, solicitando a sua correção, aditamento ou eliminação, mediante contacto direto ou por escrito, junto da LUSITANIA.
Autorizo a LUSITANIA a proceder à recolha de dados pessoais complementares junto de Organismos Públicos, empresas especializadas e outras entidades económicas, tendo em vista a confirmação ou complemento dos elementos recolhidos, necessários à gestão da relação contratual. Autorizo igualmente a consulta dos dados pessoais disponibilizados, sob regime de confidencialidade, às empresas que integrem o respetivo Grupo Económico, desde que compatível com a finalidade de recolha dos mesmos.
Autorizo, ainda, a LUSITANIA a efetuar o registo magnético das chamadas telefónicas que forem realizadas, no âmbito da relação contratual ora proposta, quer na fase de formação do contrato, quer durante a vigência do mesmo, e bem assim a proceder à sua utilização para quaisquer fins lícitos, nomeadamente, para execução dos serviços contratados, para melhoramento e controlo dos mesmos e como meio de prova.

Declaro que tomei conhecimento que no decurso do contrato estou obrigado a comunicar à LUSITANIA, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, todas as circunstâncias que agravem o risco e que se a LUSITANIA, os tivesse conhecido aquando da celebração do contrato, teriam influenciado a decisão de contratar ou as condições do contrato, estando o regime contratual do agravamento do risco expressamente previsto nas condições gerais aplicáveis ao contrato.
Declaro que as informações prestadas são exatas e verdadeiras e que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à celebração do contrato e de todos os esclarecimentos legalmente exigíveis (informações pré-contratuais conforme art.º 18º do Decreto-Lei n.º 72/2008, 16 de abril) constantes desta proposta e da nota informativa anexa.
Declaro também aceitar a entrega das condições gerais e especiais aplicáveis ao contrato existente no sítio da LUSITANIA na Internet e indicado nas condições particulares, bem como o envio de todas as comunicações efetuadas no âmbito do presente contrato para o endereço de correio eletrónico acima indicado.

O Proponente

_____ , _____/_____/_____

_____
Nenhum contrato se torna efetivo antes da aceitação da LUSITANIA.

LUSITANIA

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

NOTA INFORMATIVA

Não substitui nem dispensa a leitura das condições gerais e especiais aplicáveis ao contrato.

ÂMBITO DO RISCO

O presente contrato tem por objeto a cobertura da responsabilidade civil que, ao abrigo da lei civil, seja imputável ao segurado por erro ou faltas profissionais cometidas no exercício da atividade profissional expressamente referida nas condições especiais e particulares da apólice.

Os limites de indemnização e as franquias aplicáveis a cada uma das coberturas são, salvo convenção expressa em contrário, as que se indicam na proposta / simulação / cotação.

GARANTIAS

O presente contrato cobre, até ao limite do capital fixado nas condições particulares, o pagamento de indemnizações que sejam legalmente devidas pelo segurado a título de responsabilidade civil por danos causados a terceiros em consequência de erro ou falta profissional praticados no exercício da atividade profissional expressamente referida nas condições especiais e particulares da apólice:

- Médico;
- Enfermeiro;
- Farmacêutico;
- Fisioterapeuta;
- Outras profissões de saúde;
- Arquiteto;
- Engenheiros;
- Engenheiros projetistas;
- Professores de educação física;
- Outras profissões.

EXCLUSÕES

Excluem-se das garantias do seguro os danos, acidentes ou perdas que derivem, direta ou indiretamente, de:

a) Devidos a atos de guerra, declarada ou não, hostilidades ou operações bélicas, insurreição, poder militar ou civil usurpado ou tentativa de usurpação do poder, atos terrorismo, vandalismo, maliciosos, sabotagem, greves, tumultos e "*lock-out*";
b) Decorrentes de atos que façam o segurado incorrer em responsabilidade criminal, contraordenacional ou disciplinar assim como quaisquer despesas processuais inerentes;
c) De viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro de responsabilidade civil automóvel;
d) Provocados por aeronaves ou por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
e) Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, ou equiparado, ascendentes e descendentes, adotados e tutelados ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
f) Originados por causas de força maior, nomeadamente os associados a fenómenos sísmicos, tempestades, inundações, ciclones, tornados, furacões e outros fenómenos naturais, desde que tais danos não sejam imputáveis ao segurado;
g) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do segurado ou quaisquer outros, quando ao serviço deste, desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação de acidentes de trabalho;
h) Reclamados resultante de acordo ou contrato particular, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
i) Causados aos sócios, associados, administradores, gerentes ou representantes legais do segurado;
j) Causados por toda e qualquer forma de poluição e / ou contaminação;
k) Decorrentes, direta ou indiretamente de explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
l) Decorrentes de operações, atividades ou manuseamento de amianto, chumbo ou derivados destes produtos;
m) Decorrentes de danos indiretos, ou seja que não sejam consequência imediata e direta do erro ou falta profissional cometida;
n) Decorrentes de atos causados por quem acuse consumo de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos, ou por quem apresente taxa de alcoolemia superior a 0,5 gramas de álcool por litro de sangue ou por quem se encontre em estado de demência;
o) Decorrentes de todo e qualquer incumprimento de obrigações de carácter financeiro;
p) Decorrentes de atos para os quais o segurado, e pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por esta apólice, não disponham da devida habilitação legal ou regulamentar, genericamente aplicáveis à atividade profissional do segurado expressamente mencionada nas condições particulares;
q) Que devam ser cobertos por um seguro obrigatório de responsabilidade civil;
r) Causados a qualquer pessoa em consequência de ato voluntário por ela praticado;
s) Decorrentes de reclamações deduzidas fora do território nacional com exclusão das apresentadas perante o Tribunal de Justiça da União Europeia, nem as derivadas de atividade exercida no estrangeiro ainda que por mandatário ou outro tipo de representante;
t) Decorrentes de reclamações relativas a indemnizações atribuídas a título de "danos punitivos" (*punitive damages*), "danos de vingança" (*vindicate damages*), "danos exemplares" (*exemplary damages*) ou de quaisquer outros

Mod. 028.01– 2022/05

LUSITANIA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. Rua de S. Domingos à Lapa, 35 1249-130 Lisboa PORTUGAL • lusitania@lusitania.pt • **lusitania.pt**
Capital Social 12.500.000 Euros • NIPC 501 689 168 • Matriculada na C.R.C. de Lisboa

tipos de danos que não sejam indemnizáveis na ordem jurídica portuguesa;
u) Decorrentes de reclamações por atos de calúnia, difamação e outros atos de natureza semelhante;
v) Decorrentes de reclamações por violação de sigilo profissional, pelo acesso ou utilização indevida de dados pessoais, de programas ou dados informáticos;
w) Decorrentes de atos ou omissões dolosas do tomador do seguro, do segurado ou pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
x) Qualquer reclamação relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais baseada na Diretiva n.º 2004/35/CE, assim como a sua transposição para o ordenamento jurídico nacional (Decreto-Lei n.º 147/2008).

O contrato fica ainda sujeito às exclusões específicas constantes das coberturas que lhes forem aplicáveis, excluindo das respetivas garantias os danos, acidentes ou perdas que derivem, direta ou indiretamente, de:

Médico

a) Danos causados por produtos farmacêuticos, próteses e aparelhos, os quais não tenham sido aprovados pelas autoridades competentes, ou que sejam fabricados ou elaborados pelo segurado, ou com a sua colaboração;
b) Danos resultantes do transplante de órgãos, ou de enxertos;
c) Danos resultantes de experiências de qualquer tipologia, bem como do emprego de novas tecnologias que não tenham recebido a consagração e a aprovação de entidades científicas ou profissionais médicas de reconhecido prestígio;
d) O exercício da atividade durante a suspensão do segurado, ou após a sua expulsão, pela Ordem dos Médicos ou por outra entidade com poderes idênticos;
e) Danos resultantes de tratamentos por RX, rádio, cobalto e por quaisquer radioelementos artificiais;
f) Reclamações por intervenções cirúrgicas plásticas ou reparadoras pelo facto de estas não terem resultado na finalidade pretendida ou esperada;
g) Danos resultantes da prática pelo segurado das seguintes especialidades médicas: Neurologia e psiquiatria; Cirurgia plástica ou reparadora; Radiologia e tomografia (TAC); e Transplantação ou enxerto de órgãos.

Enfermeiro

a) Danos causados por produtos farmacêuticos, próteses e aparelhos, os quais não tenham sido aprovados pelas autoridades competentes, defeituosos, fabricados ou elaborados pelo segurado, ou com a sua colaboração;
b) Danos resultantes do transplante de órgãos, ou de enxertos;
c) Danos resultantes de experiências de qualquer tipologia, sejam elas que natureza forem, bem como do emprego de novas tecnologias que não tenham recebido a consagração e a aprovação de entidades científicas ou profissionais médicas de reconhecido prestígio;
d) O exercício da atividade durante a suspensão do segurado, ou após a sua expulsão, pela Ordem dos Enfermeiros ou por outra entidade com poderes idênticos;
e) Danos resultantes de tratamentos por RX, rádio, cobalto e por quaisquer radioelementos artificiais;
f) Assistência pré ou pós-operatória de cirurgia plástica ou reparadora;
g) Danos resultantes da prática pelo segurado dos seguintes atos: medicina do foro neurológico e psiquiátrico; transplantação ou enxerto de órgãos; e utilização de aparelhos de RX, rádio, cobalto e quaisquer radioelementos artificiais e respetivos tratamentos.

Farmacêutico

a) Danos causados por comercialização de produtos farmacêuticos, os quais não tenham sido aprovados pelas autoridades competentes ou que tenham sido objeto de uma ordem de retirada do mercado;
b) Danos causados por aplicação ou recomendação de fármacos ou de outros produtos, os quais não tenham sido aprovados pelas autoridades competentes, defeituosos, fabricados ou elaborados pelo segurado, ou com a sua colaboração;
c) Danos resultantes da prática de atos que não sejam próprios da atividade de farmacêutico.

Fisioterapeuta

a) Danos causados por produtos farmacêuticos, próteses e aparelhos, os quais não tenham sido aprovados pelas autoridades competentes, defeituosos, fabricados ou elaborados pelo segurado, ou com a sua colaboração;
b) Danos causados por comercialização de produtos farmacêuticos;
c) Danos resultantes de experiências de qualquer tipologia, bem como do emprego de novas tecnologias que não tenham recebido a consagração e a aprovação de entidades científicas ou profissionais médicas de reconhecido prestígio;
d) Danos que tenham origem na administração de tratamentos e de medicamentos que não tenham sido prescritos por médico, quando tal prescrição seja necessária;
e) Danos resultantes da prática de atos que não sejam próprios da atividade de fisioterapeuta;

Outras profissões de saúde

a) Danos resultantes de experiências de qualquer tipologia, bem como do emprego de novas tecnologias que não tenham recebido a consagração e a aprovação de entidades científicas, bem como por técnicas profissionais em fase experimental;
b) Danos causados por aplicação ou recomendação de fármacos ou de outros produtos, os quais não tenham sido aprovados pelas autoridades competentes, defeituosos, fabricados ou elaborados pelo segurado, ou com a sua colaboração;

Mod. 028.01– 2022/05

LUSITANIA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. Rua de S. Domingos à Lapa, 35 1249-130 Lisboa PORTUGAL • lusitania@lusitania.pt • **lusitania.pt**
Capital Social 12.500.000 Euros • NIPC 501 689 168 • Matriculada na C.R.C. de Lisboa

c) Danos resultantes da prática de atos que não sejam próprios da atividade profissional garantida;
d) Danos que tenham origem na administração de tratamentos e de medicamentos que não tenham sido prescritos por médico, quando tal prescrição seja necessária;
e) Danos causados por comercialização de produtos farmacêuticos;
f) Quaisquer doenças transmitidas pelo sangue;
g) Infeção pelo vírus do Síndrome de Imunodeficiência Humana Adquirida – HIV/SIDA.

Arquiteto

a) Execução de tarefas estranhas à atividade do segurado ou para as quais não possua as necessárias habilitações académicas ou legais exigidas, ou, relativamente a estas, não tenha cumprido com os requisitos estabelecidos pelos regulamentos e estatutos oficialmente requeridos para o exercício da profissão;
b) Execução de estudos e trabalhos a respeito dos quais qualquer entidade controladora legalmente reconhecida tenha formulado reservas;
c) Custos com a retificação total ou parcial de projetos, ou com a realização de um novo projeto, bem como os prejuízos daí resultantes;
d) Danos que tenham origem na infração deliberada a normas de carácter civil ou administrativo relativamente a urbanismo, direito de propriedade, serventias e outras situações idênticas;
e) Danos que tenham origem na infração pelo segurado ao direito de propriedade intelectual;
f) Danos que tenham origem no emprego de materiais proibidos por lei, ou que, sem serem objeto de proibição, se tenham revelado especialmente prejudiciais para a saúde das pessoas ou para a manutenção e conservação dos bens;
g) Obrigações assumidas pelo segurado que excedam o âmbito e limites da sua profissão, tais como, a execução por ele próprio de obras ou instalações ou fornecimento de materiais (estas exclusões são extensivas ao cônjuge do segurado, a qualquer empresa por ele dirigida ou pelo cônjuge, ou em que um ou outro participem);
h) Danos resultantes da execução deliberada de projetos ou tarefas, apesar de serem proibidas por leis ou regulamentos;
i) Obras ou instalações executadas mediante processos experimentais que não cumpram o regulamento de edificação;
j) Danos resultantes de emprazamento de obras ou instalações, e de avaliação errónea da conjuntura ou situação do mercado;
k) Lacunas ou erros na coordenação dos trabalhos quando, na planificação, supervisão ou direção técnica da obra ou da instalação, atuem outros profissionais qualificados no que excede à sua quota-parte de responsabilidade;
l) Falta de qualidade resultante de medidas voluntária e conscientemente tomadas com o objetivo de economizar no emprego da técnica ou de materiais;
m) Danos resultantes do não funcionamento, funcionamento defeituoso, perda de produção ou alterações qualitativas cuja causa não tenha relação direta com o trabalho do segurado;
n) Danos que decorram reclamações de ordem financeira por atraso ou paralisação das obras, bem como a outras perdas indiretas sejam elas que natureza forem;
o) A infração de direitos de autor, marca registada ou patente;
p) A insolvência ou falência do segurado.

Engenheiros

a) Danos resultantes do exercício da atividade profissional para a qual o segurado não esteja devidamente habilitado, não tenha habilitações próprias, inscrições ou autorizações formais, quando legalmente exigidas;
b) Multas, coimas ou outras sanções de qualquer natureza;
c) Danos resultantes de atos praticados pelo segurado com a conivência ou sob coação do reclamante;
d) Danos imputáveis ao não cumprimento de prazos de entrega;
e) Danos resultantes do não funcionamento, funcionamento defeituoso, perda de produção, de rendimento ou alterações qualitativas cuja causa não tenha relação direta com o trabalho do segurado;
f) Custos com alterações ou elaboração de novos trabalhos originados pelo segurado;
g) Reclamações de ordem financeira, atribuídas a atrasos na entrega ou de outra natureza, não relacionada com erros ou omissões cometidas no exercício da profissão, bem como as resultantes do atraso ou paralisação das obras e perdas de lucros/lucros cessantes;
h) A infração de direitos de autor, marca registada ou patente;
i) A insolvência ou falência do segurado;
j) O conselho, a pedido ou a obtenção (ou o ato contrário) de qualquer tipo de seguro, garantia ou caucionamento;
k) Danos pela posse, manutenção, uso ou reparação de qualquer propriedade pertencente ou arrendada ao segurado, aos seus colaboradores, a ascendentes, descendentes ou pessoas que com ele coabitem ou vivam a cargo;
l) Fianças ou garantias expressas;
m) Deficientes estimativas de custos de construção ou o facto de tais estimativas serem excedidas;
n) Reclamações baseadas em responsabilidade contratual que se sobreponha às responsabilidades legais;
o) Danos causados a sócios, gerentes e legais representantes do segurado;
p) Danos resultantes de projetos experimentais (protótipos), quando se utilizem técnicas ainda não testadas.
q) Atividades relacionadas com feiras, exposições, mas só quando tais estruturas forem projetadas já com a intenção de serem demolidas quando acabar a feira ou exposição;
r) Da efetivação ou não efetivação de peritagens finais (definitivas), de exames geológicos, solo e subsolo;
s) Atividades relacionadas com túneis ou pontes (que excedam 50 metros de comprimento);
t) Responsabilidades assumidas pelo segurado ao abrigo de um contrato ou acordo;
Serviços profissionais executados por, ou em nome de uma "*joint venture*"do qual o segurado seja membro.

Mod. 028.01– 2022/05

LUSITANIA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. Rua de S. Domingos à Lapa, 35 1249-130 Lisboa PORTUGAL • lusitania@lusitania.pt • **lusitania.pt**
Capital Social 12.500.000 Euros • NIPC 501 689 168 • Matriculada na C.R.C. de Lisboa

Engenheiros projetistas

a) Danos resultantes do exercício da atividade profissional para a qual o segurado e seus colaboradores não estejam devidamente habilitados, não tenham habilitações próprias, inscrições ou autorizações formais, quando legalmente exigidas;
b) Multas, coimas ou outras sanções de qualquer natureza;
c) Danos resultantes de atos praticados pelo segurado com a conivência ou sob coação do reclamante;
d) Danos imputáveis ao não cumprimento de prazos de entrega;
e) Danos resultantes do não funcionamento, funcionamento defeituoso, perda de produção, de rendimento ou alterações qualitativas cuja causa não tenha relação direta com o trabalho do segurado;
f) Custos com alterações ou elaboração de novos trabalhos ou projetos;
g) Reclamações de ordem financeira, atribuídas a atrasos na entrega ou de outra natureza, não relacionada com erros ou omissões cometidas no exercício da profissão, bem como as resultantes do atraso ou paralisação das obras e perdas de lucros/lucros cessantes;
h) A infração de direitos de autor, marca registada ou patente;
i) A insolvência ou falência do segurado;
j) O conselho, a pedido ou a obtenção (ou o ato contrário) de qualquer tipo de seguro, garantia ou caucionamento;
k) Danos pela posse, manutenção, uso ou reparação de qualquer propriedade pertencente ou arrendada ao segurado, aos seus colaboradores, a ascendentes, descendentes ou pessoas que com ele coabitem ou vivam a cargo;
l) Fianças ou garantias expressas;
m) Deficientes estimativas de custos de construção ou o facto de tais estimativas serem excedidas;
n) A presente garantia só poderá ser acionada no caso de insuficiência de garantias de outras apólices para o mesmo risco;
o) Reclamações baseadas em responsabilidade contratual que se sobreponha às responsabilidades legais;
p) Danos causados a sócios, gerentes e legais representantes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garante;
q) Danos resultantes de projetos experimentais (protótipos) quando se utilizam técnicas ainda não testadas.
r) Atividades relacionadas com feiras, exposições, mas só quando tais estruturas forem projetadas já com a intenção de serem demolidas quando acabar a feira ou exposição;
s) Da efetivação ou não efetivação de peritagens finais (definitivas), de exames geológicos, solo e subsolo;
t) Atividades relacionadas com túneis ou pontes (que excedam 50 metros de comprimento);
u) De responsabilidades assumidas pelo segurado ao abrigo de um contrato ou acordo;
v) Serviços profissionais executados por, ou em nome de uma "*joint venture*" do qual o segurado seja membro.

Professores de educação física

a) Ensino e elaboração de programas para os quais o segurado não se encontre devidamente habilitado e autorizado;
b) Danos causados a praticantes com lesões e/ou doenças pré-existentes;
c) Danos causados a praticantes que não tenham sido objeto de exame médico prévio que os considerasse aptos à prática da atividade;
d) Danos decorrentes de incumprimento de recomendações médicas por parte de praticantes da modalidade;
e) Danos imputáveis a terceiros por má utilização, alteração e/ou não seguimento de exercícios, cuidados e/ou recomendações exaradas em programas elaborados pelo segurado;
f) Danos e/ou lesões originados durante a prática de outras atividades, sem ser a indicada nas Condições Particulares;
g) Garantia de obtenção de resultados;
h) Danos causados a praticantes com idade e estrutura física não aconselhável para o tipo de atividade ensinada e/ou ministrada pelo Segurado;
i) Danos decorrentes de ensino e programa experimentais e/ou diferentes do habitualmente praticado e/ou novas atividades;
j) Prejuízos económicos que não sejam consequência direta de uma lesão corporal ou de um dano material, nomeadamente prejuízos causados pela interrupção ou suspensão total ou parcial de atividades industriais, comerciais, artesanais, agrícolas ou de serviços;
k) Danos derivados de atividade para o qual o segurado não esteja devidamente habilitado e/ou autorizado;
l) Danos enquadráveis no âmbito da responsabilidade civil legalmente imputável aos alunos.

Outras profissões

a) Danos resultantes de atos praticados pelo segurado com a conivência ou sob coação do reclamante;
b) Danos causados a empresas onde o segurado seja sócio ou detenha algum interesse.

CAPITAIS SEGUROS

Os capitais seguros e limites de indemnização correspondem à responsabilidade máxima do segurador em cada anuidade do contrato.

PAGAMENTO DO PRÉMIO

Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fração deste, é devido na data da celebração do contrato.

As frações seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato.

Mod. 028.01– 2022/05

LUSITANIA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. Rua de S. Domingos à Lapa, 35 1249-130 Lisboa PORTUGAL • lusitania@lusitania.pt • **lusitania.pt**
Capital Social 12.500.000 Euros • NIPC 501 689 168 • Matriculada na C.R.C. de Lisboa

A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

Na vigência do contrato, o segurador deve avisar por escrito o tomador do seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou frações deste.

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:
a) Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
b) Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
c) Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

A cessação do contrato por falta de pagamento do prémio de acerto ou de parte do premio de montante variável, não exonera o tomador de seguro da obrigação de pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte.

DURAÇÃO, RENOVAÇÃO, DENÚNCIA E CADUCIDADE DO CONTRATO

A duração do contrato é a convencionada, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano. Esta renovação anual não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação.

O contrato caduca na data em que o segurado deixe de estar legalmente habilitado para o exercício da sua atividade.

MODO DE EFETUAR RECLAMAÇÕES

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da LUSITANIA (lusitania.pt) identificados no contrato e, bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ASF (asf.com.pt).

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

LEI APLICÁVEL

Salvo disposição em contrário, expressa na Lei ou na Apólice, é aplicável a este contrato a Lei Portuguesa.

Mod. 028.01– 2022/05

LUSITANIA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. Rua de S. Domingos à Lapa, 35 1249-130 Lisboa PORTUGAL • lusitania@lusitania.pt • **lusitania.pt**
Capital Social 12.500.000 Euros • NIPC 501 689 168 • Matriculada na C.R.C. de Lisboa